



PROCESSO Nº. 1070/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 18/2022

PROCEDÊNCIA: Vereador Francisco Tarcisio Silva

### **REDAÇÃO FINAL**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Francisco Tarcisio Silva que dispõe sobre o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar armações de óculos de grau a pessoas carentes, de baixa renda, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, contudo, considerando necessária adequação da redação original a técnica legislativa, com base no art. 160 do Regimento Interno, segue para publicação e inclusão na ordem do dia para aprovação a proposta de redação final.

Linhares/ES, 08 de julho de 2022.

**Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida**  
**Assessora de Técnica Legislativa e Redacional**





**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 18/2022**

*Dispõe sobre o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar armações de óculos de grau a pessoas carentes, de baixa renda, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Francisco Tarcisio Silva, a saber:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante processo licitatório ou convênios, a adquirir e doar armações de óculos de grau a pessoas carentes e de baixa renda.

**Art. 2º** Para o recebimento de armação de óculos de grau o beneficiário deverá:

I – apresentar receituário médico oftalmológico emitido por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, recomendando o uso de óculos de grau;

II – comprovar residência no Município de Linhares-ES; e

III – estar cadastrado no CadÚnico.

§ 1º São consideradas famílias de baixa renda aquelas que possuem renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de até meio salário mínimo – R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais) ou renda familiar total de até três salários mínimos – R\$ 3.636,00 (três mil e seiscentos e trinta e seis reais).

§ 2º Terão prioridade no benefício as pessoas com deficiência, idosos e crianças.

**Art. 3º** O auxílio previsto nesta Lei será concedido conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias ou indicadas pelo Executivo.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará no que couber à presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2023.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003200330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA** em 08/07/2022 10:21

Checksum: **ABD07A311E4FF85FC91F84AC801948F3D098EB160C44A040B7D22C97EC7F2A64**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 38003200330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

